



CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
PROCESSO nº 09468/2015.

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que receberá **no dia 20 (vinte.) de janeiro de 2016, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, os documentos relativos à habilitação e projeto de venda **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013**, e pelas demais condições fixadas no Edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL (endereço supra), em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do site www.pjf.mg.gov.br. **Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690 – 8190.**

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
PROCESSO nº 09468/2015.

EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **no dia 20 (vinte.) de janeiro de 2016, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao cadastramento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos do que dispõe a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013** e conforme as especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

1.2. DA ENTREGA E ANÁLISE DE AMOSTRAS:

a) A sociedade empresária classificada em 1º lugar, deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, conforme as especificações exigidas e Marca cotada, em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento da sessão pública.

a.1) A amostra será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

a.2) Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proponente será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam os requisitos do Edital.

b) As amostras deverão ser entregues à equipe da Supervisão de Alimentação Escolar, na Av. Brasil, 800 – Bairro Costa Carvalho, conforme especificações constantes deste edital.

c) O setor responsável da SAA realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo, os fornecedores da Agricultura Familiar (Grupos Formais) entregarão dois envelopes **distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro contendo o PROJETO DE VENDA.**

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 – Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope nº “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.



3.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL
NOME DO FORNECEDOR

3.2 - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f) Declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

4- DO PROJETO DE VENDA

4.1 – O **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** deverá ser digitalizado ou impresso em papel, preferencialmente, de acordo com as Resoluções do FNDE e conforme especificações constantes do Anexo II., a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA- GRUPO FORMAL
NOME DO FORNECEDOR

4.1.1. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5 - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA., no qual se atestará o seu recebimento.



5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.3. O fornecimento se dará em 10 (dez) entregas, no horário de 07h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

7- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

7.1.1 - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

7.1.2 – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

7.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

7.1.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.1.5 – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.1.7 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento , quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.1.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.



7.1.10 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

7.1.11 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

7.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

7.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento

7.2.1 - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

7.2.2 - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

7.2.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.2.5 - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.



8- DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. A aquisição do objeto deste edital somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

8.3. A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

8.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

8.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

8.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

8.7 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste edital;

8.7.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

8.8 – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

8.9. A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

8.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

8.11. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

8.12. O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

8.13. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

8.14. O Contrato de Fornecimento será de 10 (dez) meses ou até o término das entregas

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

9.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



9.4. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2016, mediante a devida previsão financeira.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

10.1.1. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.1.2. O recebimento definitivo dos objetos deste edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, conforme art. 25, I, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 - O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br.

11.5- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Minuta do Contrato

Anexo II- Termo de Referência e Especificações;

Anexo III– Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo IV – Listagem das unidades que receberão o produto.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATO nº/2015

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., com interveniência do (a) Secretário de Agropecuária e Abastecimento, Sr., doravante denominado Contratante, CNPJ sob nº e por outro lado (nome do grupo formal), estabelecida à Rua, n.º, Município de, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), considerando o resultado do Chamada Pública nº003/2015/SAA, conforme consta do processo administrativo próprio nº 09468/2015, firmam o presente contrato, obedecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MEL DE ABELHAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE, verba FNDE/PNAE, semestre de 2016 descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO

2.1.1 - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

2.1.2 – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

2.1.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

2.1.5 – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

2.1.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.1.7 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



2.1.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

2.1.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

2.1.10 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

2.1.11 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

2.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

2.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

2.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.15. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.2. DA UNIDADE REQUISITANTE – SAA

2.2.1 - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

2.2.2 - Conferir o fornecimento do produto, embora o contratado seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

2.2.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

2.2.4 - Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

2.2.5 - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

2.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

2.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.

2.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



2.2.9 - Efetuar o pagamento ao contratado por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2016.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2015.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

4.5. O Contrato de Fornecimento se dará por período 10 (dez) meses ou até o término das entregas, a partir da sua assinatura.

4.6. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

4.7. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4.8. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.8.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO



5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos pertinentes, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2016, mediante a devida previsão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do objeto deste contrato somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

7.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

7.3. A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

7.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

7.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

7.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

7.7 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste contrato;

7.7.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

7.8 – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.



7.9. A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

7.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

7.11. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

7.12. O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

7.13. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

7.14. O Contrato de Fornecimento será de 10 (dez) meses ou até o término das entregas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

8.4.1.1. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

8.4.1.2. O recebimento definitivo dos objetos deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA



DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
PROCESSO nº 9468/2015.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2 – OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios – produto **MEL DE ABELHAS** -, para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

3 – JUSTIFICATIVA(s):

3.1. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, desde 2009, é a Secretaria responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para os Programas de diversas Secretarias, visando adquirir produtos de melhor qualidade e com menores custos.

3.1.1 – Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição do gênero alimentício descrito neste Termo de Referência, para utilização na alimentação destinada aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

3.2 - A contratação justifica-se pela necessidade do poder público atender às legislações que garantem à população em estado de vulnerabilidade o direito constitucional a uma alimentação adequada.

3.3 - A previsão dos quantitativos do objeto descrito baseia-se nos cálculos da equipe técnica do Departamento de Abastecimento, sobre os quantitativos necessários para alcançar esta alimentação de qualidade, dentro dos parâmetros legais.

3.4. Esta aquisição é para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 25/2012, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 12059 de 25 de junho de 2010.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1 – Especificações e valores estimados:

As especificações dos gêneros alimentícios, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se em anexo.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1 - A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2016, mediante a devida previsão financeira.

6 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

6.1 – A aquisição do objeto deste termo de referência somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

6.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

6.3. A prioridade de aquisição será de grupo formal do município de Juiz de Fora.

6.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

6.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

6.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.



- 6.7** – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência;
- 6.7.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.
- 6.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 6.9.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:

- 7.1** - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da legislação pertinente e aplicável.

8 – VIGÊNCIA:

- 8.1** - O prazo do Contrato de Fornecimento será de 10 (dez) meses ou até o término das entregas

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 9.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.
- 9.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.
- 9.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 9.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 9.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 9.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.
- 9.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 9.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a)** dedução de créditos da licitante vencedora;
- b)** medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.
- 9.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.1.15. Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento

9.2.1 - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

9.2.2 - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

9.2.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.2.5 - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

9.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

10.1.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

11.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.3 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura

Item	Especificação	Quant.	Valor estimado	Valor total estimado
1	MEL EM SACHÊ: consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente. a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) gramas e embalagem secundária conforme embalagem	15.944 Kg	R\$ 26,55	R\$ 423.313,20



	<p>do fornecedor.</p> <p>b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>c) Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p> <p>d) Amostra: Deverão ser apresentadas à equipe do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão da Nutrição e Alimentação Escolar/SE (Av. Brasil, 800 – Bairro Costa Carvalho) 02 amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome dos produtores e o nº do certame. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e a segunda devolvida no ato como recibo; com a maior antecedência possível, sendo que a aprovação ocorrerá após análise das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).</p> <p>e) Laudos e análises necessários: A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer momento o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas e microbiológicas de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue.</p> <p>f) Entregas: O fornecimento se dará em 10 (dez) entregas num total de 15.944 (quinze mil e novecentos e quarenta e quatro) quilos, conforme cronograma a ser disponibilizado aos produtores, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou pela Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, condicionados ao número de atendidos baseado no Censo Escolar atualizado no início do ano de 2016. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.</p> <p>g) Controle: Os fornecedores deverão emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou pela Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para conferência ao término de cada fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.</p>			
--	---	--	--	--

TOTAL ESTIMADO R\$ 423.313,20(quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e treze reais e vinte centavos)



CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015 - SAA
ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 003/2015-SAA						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
B – Fornecedores participantes						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA DE JUIZ DE FORA			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				7. CPF -----		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor



ANEXO IV - LISTAGEM DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O PRODUTO

<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
1	CENTRO DE EDUCACIONAL GERALDO MOUTINHO	TRAV. DR. PRISCO VIANA, 57	CENTRO
2	E.M. MARIA JOSÉ VILLELA DE ANDRADE	RUA HOWYAN, 50	CENTRO
7	E.M. COSETE DE ALENCAR	RUA CÍCERO TRISTÃO, 115	SANTA CATARINA
8	E.M. ELPÍDIO CORRÊA FARIAS	RUA HUMBERTO MENINI, 90	BORBOLETA
9	E.M. MARIA APARECIDA SARMENTO	RUA MONTEIRO LOBATO, S/Nº	JARDIM CASABLANCA
10	E.M. JOÃO GUIMARÃES ROSA	AV. MANOEL VAZ DE MAGALHÃES, 405	CRUZEIRO DE STO ANTONIO
11	E.M. JOSÉ CALIL AHOUGI	RUA DAS MARCASSITAS, 231	MARILÂNDIA
12	E.M.SANTOS DUMONT	RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, 150	SANTOS DUMONT
13	E.M. ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE	AV. SENHOR DOS PASSOS, 1596	SÃO PEDRO
14	E.M. AUGUSTO GOTARDELO (CAIÇARAS)	RUA ANTÔNIO RUFINO, 86	CAIÇARAS
16	E.M. CARLOS ALBERTO MARQUES	RUA SADI MONTEIRO BOECHAT, 60	SÃO PEDRO
17	E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA JOÃO LOURENÇO KELMER, 1433	SÃO PEDRO
18	E.M. SANTANA ITATIAIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO	MARTELOS
19	E.M. ALVARO BRAGA DE ARAUJO	RUA ARAGUARI, 100	DOM BOSCO
20	E.M. DILERMANDO MARTINS	RUA PANTALEONE ARCURI, 314	TEIXEIRAS
21	CESU-CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	RUA PANTALEONE ARCURI, 314	TEIXEIRAS
22	E.M. BELA AURORA	RUA FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, 195	BELA AURORA
23	E.M. JOSÉ HOMEM DE CARVALHO	RUA CLOVIS JAGUARIBE DOS SANTOS, 81	SANTA EFIGÊNCIA
24	E.M. ANTONINO LESSA	RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA, 10	SANTA EFIGÊNIA
25	E.M. QUILOMBO DOS PALMARES	RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 30	SAGRADO CORAÇÃO
27	E.M. IPIRANGA	RUA AFONSO GOMES, 151	IPIRANGA
28	E.M. JESUS DE OLIVEIRA	RUA BADCY GEARA, 398	IPIRANGA
29	E.M. GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	RUA GABRIEL COIMBRA (PROLONGAMENTO), 240	IPIRANGA
31	E.M. SÃO GERALDO	RUA ADRIANO COUTINHO, 70	PREVIDENCIÁRIOS
32	E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO I	RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 42	ALTO JARDIM DE ALÁ
32 A	E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO II	RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 36	ALTO JARDIM DE ALÁ
35	E.M. OSWALDO VELOSO	RUA CHÁCARA, 281	SANTA LUZIA
36	E.M. LIONS CENTRO	ESTRADA DA GRAMINHA, S/Nº	GRAMINHA
37	E.M. BOM PASTOR	RUA LUIZ ANTÔNIO TOMAZ, 464	CIDADE JARDIM
40	E.M.SANTA CECÍLIA	RUA GERALDO MIGUEL MIANA, 370	SANTA CECÍLIA
44	E.M. SANTA CATARINA LABOURÉ	RUA SÃO MATEUS, 716	SÃO MATEUS
46	E.M. NILO CAMILO AYUPE	RUA ALMIRANTE BARROSO, 155	PAINEIRAS
49	E.M. CENTENÁRIO	RUA LIVIO DE OLIVEIRA MOTA, 217	CENTENÁRIO



ROTA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
50	E.M. TARCISIO GLANZMANN	RUA CARMELA DUTRA, 420	N.S. APARECIDA
52	E.M. MANUEL BANDEIRA	RUA ANTÔNIO MEURER, 127	N.S. APARECIDA
53	E.M. MARCOS FREESZ	RUA PROF. PELINO DE OLIVEIRA, S/Nº	ELDORADO
55	E.M. THEODORO FREDERICO MUSSEL	RUA QUELUZ, S/Nº	N.S DAS GRAÇAS
56	E.M. FERNÃO DIAS PAES	RUA GUSTAVO F. BARBOSA, 155	BANDEIRANTES
58	E.M. PAULO JAPYASSU	RUA SOPHIA RAPHAEL ZACARIAS, 20	PARQUE GUARANI
59	E. M. MARIA JÚLIA DOS SANTOS	RUA JOSÉ AMADO DA SILVA, 180	PARQUE GUARANI
60	E.M. UNIÃO DA BETANIA	RUA 9 DE JULHO, 144	GRANJAS BETANIA
62	E.M. GEORG RODENBACH	AV. JUIZ DE FORA, 667	GRAMA
64	E.M. MARILIA DE DIRCEU	RUA ORLANDO RIANI, 2198	FILGUEIRAS
65	E.M. ARLETE BASTOS DE MAGALHÃES	RUA WAGNER GIANCOLLI, 220	PARQUE INDEPENDÊNCIA
66	E.M. CÁSSIO VIEIRA MARQUES	RUA AMAZONAS, 1240	VILA MONTANHESA
67	E.M. BONFIM (PRÉDIO I)	RUA AMERICO LOBO, 1621	BONFIM
68	E.M. BONFIM (PRÉDIO II)	RUA BARÃO DO RETIRO, 148	BONFIM
70	E.M. OSCAR SCHIMIDT	RUA JOSÉ VICENTE, 424	SANTA RITA
73	E.M. JOÃO PANISSET	RUA JORGE KNOPP, 75	PROGRESSO
74	E.M. ILVA MELO REIS	RUA BARÃO DO RETIRO, 1452	MARUMBI
75	E.M. MARLENE BARROS	RUA MARUMBI, 56 (PROLONGAMENTO)	BOM JARDIM
76	E.M. RAIMUNDO HARGREAVES	RUA LUIZ FÁVERO, 383	BOM JARDIM
78	E.M. AUREA BICALHO	RUA ODILON BRAGA, 119	LINHARES
80	E.M. HELYON DE OLIVEIRA (CAIC LINHARES)	RUA DIVA GARCIA, S/Nº	LINHARES
81	E.M. CLOTILDE P. HARGREAVES	RUA DIVA GARCIA, 3850	LINHARES
82	E.M. ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	RUA DIVA GARCIA, 266	TRES MOINHOS
83	E.M. HELENA DE ALMEIDA FERNANDES	RUA AUGUSTO ALVES, 16	GRAJAÚ
84	E.M. MURILO MENDES	RUA LEONEL JAGUARIBE, 240	GRAJAÚ
86	E.M. SANTA CANDIDA	RUA JORGE RAIMUNDO, S/Nº	SANTA CÂNDIDA
88	ANEXA E.M. SANTA CÂNDIDA	RUA ALTIVO CINTRA, 25	SANTA CÂNDIDA
89	E.M. IRINEU GUIMARÃES	RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 55	SÃO BENEDITO
91	E.M. AMÉLIA MASCARENHAS	RUA BRASILINO F. DE OLIVEIRA, S/Nº	SÃO BERNARDO
94	E.M. REYNALDO DE ANDRADE	RUA OSCAR KELMER FILHO, 202	VILA OLAVO COSTA
97	E.M. DILERMANDO CRUZ FILHO	RUA ALTIVO HALFELD, S/Nº	VILA IDEAL
98	E F CEPRON	AV FRANCISCO VALADARES 2745	VILA IDEAL
99	E.M. MENELICK DE CARVALHO	BR 267-STA. ORAIDA-USINA II	RETIRO
100	E.M. OLINDA DE PAULA	RUA PADRE ACÁCIO DUARTE, 02	JARDIM ESPERANÇA



ROTA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
102	E.M. CAROLINA DE ASSIS	AV. CORONEL ASSIS, 15	FLORESTA
103	E.M. DANTE JAIME BROCHADO	RUA FRANCISCO FONTAINHA, 183	SANTO ANTONIO
105	E.M. EDITH MEHREY	RUA MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA, 182	SANTO ANTONIO
108	E.M. BELMIRA DUARTE DIAS	RUA ADAILTON GARCIA, 101	PARQUE BURNIER
109	E.M. AMÉLIA PIRES	RUA ITATIAIA, 570	MONTE CASTELO
109 A	E M AMÉLIA PIRES (ANEXA)	RUA DR. OSWALDO MASCARENHAS, 217	MONTE CASTELO
110	E.M PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS	RUA CORONEL QUINTÃO, 136	MONTE CASTELO
111 A	EM JOVITA DE MONTREIUL BRANDÃO	RUA MAESTRO JOSE QUIRINO, S/N	LOTEAMENTO PARQUE DAS ÁGUAS
114	E.M. PEDRO NAGIB	RUA JOÃO GILBERTO, 90	INDUSTRIAL
115	E.M. ANTONIO CARLOS FAGUNDES	RUA ANTONIO LOPES JUNIOR, S/Nº	FRANCISCO BERNARDINO
116	E.M. ANDRÉ REBOUÇAS	RUA NICOLAU SHUERY, S/Nº	MILHO BRANCO
118	E.M. ROCHA POMBO (CAIC)	RUA AÇAI, 250	AMAZONIA
120	E.M. EUNICE ALVES VIEIRA	RUA ANTONIO GUIMARÃES PERALVA, 400	BARBOSA LAGE
122	E.M. JERÔNIMO VIEIRA TAVARES	POVOADO DE DIAS TAVARES S/Nº	DIAS TAVARES
123	E.M. ALMERINDA DE OLIVEIRA TAVARES	RUA JERÔNIMO VIEIRA TAVARES, S/Nº	CHAPÉU D'UVAS
124	ANEXA ALMERINDA DE OLIVEIRA TAVARES	RUA SEBASTIÃO R. DE MORAES, S/Nº	PAULA LIMA
125	E.M. JOÃO EVANGELISTA DE ASSIS	AV. JK, S/Nº	BARREIRA
126	E.M. CARLOS AUGUSTO DE ASSIS	AV. JK, S/Nº	BARREIRA
126 A	E.M. PADRE WILSON	RUA CLEIR REIS DUQUE, 200	IGREJINHA
127	E.M. MARIA CATARINA BARBOSA	AV. MARGINAL, 27	PONTE PRETA
127 A	E.M MARIA CATARINA BARBOSA – ANEXA MIGUEL MARINHO	RUA YOLANDA FALCI ROZANI, LOTE 03 – QUADRA F – RESIDENCIAL MIGUEL MARINHO	BENFICA
128	E.M. ÁUREA NARDELI	RUA CUSTÓDIO L. DE MATOS, 190	VILA ESPERANÇA II
129	E.M. MARIA DAS DORES D. F. LIZARDO	RUA PAULO GARCIA, 627	BENFICA
132	E.M. AFONSO MARIA DE PAIVA	RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 60	SANTA CRUZ
133	E.M. NÚBIA PEREIRA MAGALHÃES (CAIC SANTA CRUZ)	RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 620	SANTA CRUZ
135	E.M. ÁLVARO LINS	RUA ANTÔNIO JOSÉ CORSO, 100	SÃO JUDAS TADEU
136	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	RUA CEL. JESUS SIMÃO TEIXEIRA, 83	NOVA ERA
137	E.M. CECÍLIA MEIRELES	RUA JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, 35	NOVA ERA
138	E.M. TEREZA FALCI	RUA TENENTE GUIMARÃES, 398	SANTA LÚCIA
139	E.M. HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA	RUA CIDADE DO SOL, 370	CIDADE DO SOL
142	E.M. TIA GLORINHA	RUA ANTÔNIO A PEREIRA, 235	JOQUEI CLUBE
144	E.M. HERVAL DA CRUZ BRAZ	RUA FERNANDO LOBO, 175	CENTRO
146	ALMOXARIFADO CENTRAL (ESCOLAS RURAIS)	AVENIDA BRASIL, 800	COSTA CARVALHO